

---

---

**NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA**

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

---

DATA DE APROVAÇÃO: 25-06-2020

---

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

---

Âmbito: **CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA**

---

---

**ÍNDICE**

<b>1. ENQUADRAMENTO</b>	<b>2</b>
1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
1.2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO	2
1.3 INTERVENIENTES	3
1.4 ENTRADA EM VIGOR	3
<b>2 OBJECTO</b>	<b>4</b>
<b>3 FORMA</b>	<b>4</b>
<b>4 SEGURANÇA DO TRATAMENTO</b>	<b>4</b>
4.1 CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	4
4.2 REQUISITOS PARA ASSEGURAR A SEGURANÇA DO TRATAMENTO	5
<b>5 DEVERES DE ASSISTÊNCIA</b>	<b>8</b>
5.1. ASSISTÊNCIA NA RESPOSTA AOS PEDIDOS DOS TITULARES	8
5.2. ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
5.3. ASSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE IMPACTO E CONSULTA PRÉVIA	10
<b>6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>	<b>11</b>
<b>7. LOCAIS DE TRATAMENTO</b>	<b>12</b>
<b>8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES</b>	<b>12</b>
<b>9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES</b>	<b>13</b>

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

### 1. ENQUADRAMENTO

#### 1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), quando o responsável pelo tratamento recorre a um entidade subcontratante para tratar dados pessoais por sua conta, para além de ter de assegurar que essa entidade apresenta garantias suficientes de cumprir os requisitos do Regulamento, deve:

- Regular esse tratamento através de um acordo escrito (contrato ou outro ato normativo) que vincule o subcontratante ao cumprimento de um conjunto de regras gerais.
- Disponibilizar ao subcontratante instruções documentadas, que concretizem a forma como essas regras gerais devem ser colocadas em prática pelo subcontratante, tendo em vista dar execução ao estabelecido no acordo escrito.

A presente norma tem por objetivo apresentar as instruções a observar pelos subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

#### 1.2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO

- **Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril** relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
- **Lei nº 58/2019, de 08 de agosto** que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2019/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- **Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro** - Estabelece as regras e os procedimentos a adotar pelo IFAP, no processo de delegação de tarefas e competências necessárias à execução da

CD: Rui Martinho (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 2/18

Data de divulgação: 29-06-2020

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

função de pagamento das ajudas e dos apoios financeiros, designadamente no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia, e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

- **Portaria n.º 58/2017, de 06 de fevereiro** - Aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e setores conexos.
- **Protocolo** para a delegação de tarefas, no âmbito da receção de pedidos de ajuda, do apoio ao beneficiário e atualização do sistema de identificação das parcelas agrícolas, em entidades de natureza privada.
- **Protocolo** de Articulação Funcional entre o IFAP e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), DRDR, DRA e IVBAM.
- **Protocolo** de Delegação de Funções e Articulação Funcional entre o IFAP e as Autoridades de Gestão.
- **Protocolos** com outras entidades, nomeadamente, DGADR, DGAV, IVV, IVDP.

### 1.3 INTERVENIENTES

- IFAP
- Subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do IFAP

### 1.4 ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às Entidades subcontratantes.

CD: Rui Martinho (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 3/18

Data de divulgação: 29-06-2020

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

## 2 OBJECTO

A presente norma de procedimentos externa (NPE) tem por objeto regular os termos e as condições aplicáveis aos acordos a celebrar entre o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais e os seus subcontratantes, ou seja, pessoas singulares ou coletivas que, procederão ao tratamento de dados pessoais por sua conta para as finalidades e com os meios de tratamento que o IFAP definir ou que estejam determinados pelo direito europeu ou nacional para a prossecução das suas atividades e funções.

## 3 FORMA

O tratamento de dados pessoais por Entidades subcontratantes é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados – membros, por escrito, incluindo o formato eletrónico.

- i. Do acordo escrito a celebrar (contrato ou outro ato normativo) deverá constar a seguinte informação: O objeto e a duração do tratamento de dados pessoais;
- ii. O tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados a tratar;
- iii. As finalidades, atividades e respetivas tarefas a que o tratamento dos dados pessoais está limitado.
- iv. Obrigações do responsável pelo tratamento e do subcontratante, designadamente, as previstas na presente NPE.

## 4 SEGURANÇA DO TRATAMENTO

### 4.1 Considerações Prévias

CD: Rui Martinho (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 4/18

Data de divulgação: 29-06-2020

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

O subcontratante apenas tratará dados pessoais por conta do IFAP:

- i. Na medida do necessário para a execução das suas tarefas;
- ii. Sempre e exclusivamente de acordo com as instruções escritas, incluindo em formato eletrónico, que lhe sejam comunicadas para o efeito pelo IFAP.

Para assegurar que as instruções do IFAP, relativamente a quaisquer dados pessoais são cumpridas, o subcontratante deverá dispor dos procedimentos adequados à implementação das medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento de tais instruções, designadamente:

- a) Conservar um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

(deverá utilizar para o efeito o modelo disponibilizado em formato *excel* pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/home/rgpd/rgpd.htm>).

- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

O modelo de declaração de confidencialidade a subscrever pelos colaboradores dos subcontratantes que estão autorizadas a tratar dados pessoais por conta do IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, consta de **anexo I** à presente NPE.

### 4.2 Requisitos para assegurar a segurança do tratamento

O subcontratante deverá:

4.2.1 Garantir a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento:

- i. A informação é acessível somente a quem tem direito a aceder (**confidencialidade**);
- ii. A informação e respetivos métodos de tratamento são exatos (**integridade**);

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

iii. Garantir a autorização de acesso à informação e ativos sempre que necessário **(disponibilidade)**;

iv. Garantir a total operabilidade depois de alguma situação ou falha crítica acontecer **(resiliência)**.

Para o efeito, deverá assegurar as seguintes condições:

- a) Aquando da criação das contas de utilizador para o acesso aos sistemas são atribuídos os direitos de acesso estritamente necessários ao desempenho das respetivas funções;
- b) Será criado um documento com listas de acessos autorizados aos sistemas, de forma a mapear todos os privilégios dos colaboradores com permissões para os quais foram autorizados. Este documento deve ser atualizado sempre que possível.

4.2.2 Garantir a **pseudonimização e criptografia** de dados pessoais, adotando mecanismos que reduzam os riscos de exposição dos titulares de dados e possibilitem uma segurança adicional para os responsáveis pelo tratamento, designadamente, adotando soluções de encriptação através de *software*.

4.2.3 Assegurar a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico.

Para o efeito, deverá adotar a realização de uma política de *backups* dos dados e *software* de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer.

4.2.4 Garantir a existência e disponibilidade de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas implementadas.

4.2.5 Garantir a proteção dos dados pessoais durante o armazenamento adotando processos que garantam a sua **preservação, integridade e confidencialidade**, designadamente:

- i. Adotando medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicações eletrónicas;
- ii. Assegurando a segurança das redes utilizadas para transferir ou transmitir dados pessoais do IFAP (incluindo medidas adequadas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, conseqüentemente, garantindo a segurança das comunicações).

4.2.6 Garantir a **segurança física** dos locais em que os dados pessoais são tratados assegurando, designadamente, a adoção dos seguintes procedimentos:

- i. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados do IFAP;
- ii. Controlar a entrada e saída de equipamentos, materiais e pessoas por meio de registros de data, horário e responsável;
- iii. Utilizar mecanismos que controlem o acesso aos ambientes que guardam *backups* e computadores com dados confidenciais;
- iv. Adotar medidas de segurança dos dados pessoais quando estes se encontrem em suporte físico, v.g., *dossiers* ou pastas, que devem ser guardados em armários fechados à chave;
- v. Proceder à separação física dos processos que contêm dados pessoais do IFAP, daqueles que contêm dados pessoais da responsabilidade do subcontratante.

4.2.7 Assegurar que os colaboradores com acesso autorizado, que tratam dados pessoais da responsabilidade do IFAP, assumem as seguintes responsabilidades:

- i. Efetuam as verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe;
- ii. Adotam processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como, medidas para proteger o acesso a funções de administração;
- iii. Cumprem com os procedimentos de início de sessão segura;
- iv. Não efetuam ligações à rede local de equipamentos informáticos sem autorização prévia do responsável da área informática da entidade;
- v. Respeitam o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no *website* do Centro Nacional de Cibersegurança.

CD: Rui Martinho (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 7/18

Data de divulgação: 29-06-2020

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

4.2.8 Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que em contexto de **teletrabalho** são adotados procedimentos de segurança à distância, para que haja um controlo sobre os sistemas, de forma a prevenir e identificar possíveis violações de dados pessoais.

Deverão ser assegurados, designadamente, os seguintes procedimentos:

- i. Garantir que os seus colaboradores conhecem e cumprem a política de segurança da informação da organização;
- ii. Manter atualizado o registo de autorizações de acesso remoto e implementar as medidas necessárias para restringir o acesso remoto a outras aplicações não autorizadas;
- iii. Limitar o uso de VPN, única e exclusivamente, ao cumprimento do objeto do contrato celebrado com o colaborador;
- iv. O acesso VPN terá de cumprir os parâmetros de configuração que sejam indicados, bem como, as regras de confidencialidade e de proteção de dados pessoais que impendem sobre os utilizadores.
- v. Não será, em situação alguma, permitida a partilha e/ou divulgação de tal acesso e respetivas credenciais de autenticação;
- vi. A atuação dos utilizadores terá que respeitar o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no *website* do Centro Nacional de Cibersegurança.

## 5 DEVERES DE ASSISTÊNCIA

### 5.1. ASSISTÊNCIA NA RESPOSTA AOS PEDIDOS DOS TITULARES

**5.1.1.** O subcontratante implementa medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados.

Entende-se por “*medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas*” aquelas que são aptas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente, quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

**5.1.2.** O subcontratante adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente, os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2018.

**5.1.3.** Qualquer solicitação recebida diretamente do titular dos dados deverá ser comunicada ao IFAP.

**5.1.4.** O subcontratante poderá comunicar dados pessoais das seguintes categorias de titulares:

- Beneficiário;
- Representante/procurador;
- Representante de pessoas coletivas;
- Sócios de pessoas coletivas
- Administradores de insolvência;
- Cabeça-de-casal/herdeiros;
- Colaboradores, do IFAP.

Desde que, tenham sido solicitados mediante requerimento que claramente identifique o requerente, o titular e os dados pessoais pretendidos e a finalidade a prosseguir com os mesmos, e após uma prévia análise e ponderação ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ou LADA), consoante os casos, da qual resulte que o requerente:

- a) Está munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

b) Demonstrou fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

### 5.2. ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O subcontratante notifica de imediato o IFAP, no prazo de 24 horas, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, designadamente, a sua destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais do IFAP (violação de segurança).

- i. A notificação, a efetuar pelo responsável pelo tratamento de dados do subcontratante é dirigida ao Conselho Diretivo do IFAP;
- ii. A notificação deverá conter informação sobre a violação de dados, designadamente, a seguinte:
  - Descrição e análise do incidente;
  - Identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;
  - Identidade de cada titular afetado, ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa;
  - Medidas corretivas já adotadas ou a implementar;
  - Data e hora de início e de fim da violação de dados pessoais;
  - Descrição das consequências prováveis do incidente.
- iii. A referida comunicação deverá incluir as informações relativas aos dados de identificação e dados de contacto do subcontratante;
- iv. A comunicação deverá ser acompanhada do formulário constante do **anexo II** à presente NPE devidamente preenchido.

### 5.3. ASSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE IMPACTO E CONSULTA PRÉVIA

Quando solicitado pelo IFAP, o subcontratante colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, auxiliará o IFAP na concretização de qualquer avaliação de impacto

CD: Rui Martinho (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 10/18

Data de divulgação: 29-06-2020

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

### 6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**6.1.** O subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais depois de concluído o tratamento, apagando as cópias existentes, consoante a escolha do responsável pelo tratamento que for indicada.

**6.2.** Nos casos em que seja determinada a devolução dos dados, o subcontratante assegura que esta ocorre no prazo e termos estipulados pelo IFAP, e ainda:

- i. A devolução abrange os suportes físicos de formulários, ou outros documentos contendo dados pessoais;
- ii. No caso de formulários ou outros documentos desmaterializados, o seu envio ao IFAP é concretizado pela sua submissão por *upload*.
- iii. O envio de ficheiros contendo dados pessoais, por *email*, através de serviços de *download* ou *cloud* pressupõe a utilização de ferramentas adequadas ao envio garantindo que, em caso de interceção dos dados, somente o destinatário poderá abri-los (v.g. proteção de ficheiros com *password*, recurso a ficheiros zip encriptados e protegidos por *password*).

Caso o IFAP determine que após o tratamento de dados acordado, o subcontratante, procederá à destruição de todos os dados pessoais deverá este, junto do responsável demonstrar que o fez.

**6.3.** O apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta do IFAP é efetuado de acordo com as suas instruções expressas por escrito.

**6.4.** Quando, pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente, para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que o tratamento deixa de ser necessário, o IFAP poderá determinar ao subcontratante que assegure a conservação dos dados pessoais.

CD: Rui Martinho (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 11/18

Data de divulgação: 29-06-2020

## NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

**6.5.** Para esse efeito, o subcontratante deverá assegurar a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente, quanto à informação da sua conservação.

**6.6.** Após o termo ou caducidade do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas sobre a sua conservação devem, de acordo com a exclusiva decisão do IFAP ser destruídos.

## 7. LOCAIS DE TRATAMENTO

O tratamento de dados pessoais ocorrerá nas instalações do subcontratante.

## 8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES

**8.1.** O subcontratante apenas poderá recorrer a outros subcontratantes mediante autorização específica e por escrito do IFAP no respeito pelas mesmas condições que são exigidas e previstas para o subcontratante outorgante do contrato com o IFAP.

O pedido de autorização deverá ser acompanhado de minuta de contrato a celebrar entre subcontratantes.

O subcontratante outorgante do contrato com o IFAP assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

- i. Para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
- ii. Com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
- iii. Contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

CD: Rui Martinho (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 12/18

Data de divulgação: 29-06-2020

**NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA**

CLASSIFICAÇÃO-N.º **ID-050**

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

## **9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES**

- 9.1.** O subcontratante colabora na realização de auditorias ou outras investigações conduzidas pelo IFAP, por outro auditor por este mandatado, ou, pela autoridade de controlo nacional, a CNPD.
- 9.2.** Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;
- 9.3.** Cumpre as recomendações que lhe forem transmitidas pelo IFAP, ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e para o efeito indicados e no prazo determinado.
- 9.4.** Disponibiliza, a pedido, o registo referido no número **9.2.**, à CNPD.
- 9.5.** Disponibiliza ao IFAP, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente NPE.
- 9.6.** Informa sobre o encarregado da proteção de dados que designou e respetivos contactos.

**CD: Rui Martinho** (Presidente)

**Hugo Lobo** (Vogal)

PÁG.: 13/18

Data de divulgação: 29-06-2020

**NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA**

CLASSIFICAÇÃO-N.º **ID-050**

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

**Anexo I**

**Compromisso de Confidencialidade**

(*nome*), na qualidade de colaborador de -- (*entidades a que pertence*) -- declara que irá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados pessoais a que vier a ter acesso, os quais não serão utilizados para fins diversos dos abrangidos por uma obrigação legal, profissional ou outra obrigação vinculativa de confidencialidade.-----

**CD: Rui Martinho** (Presidente)

**Hugo Lobo** (Vogal)

PÁG.: 14/18

Data de divulgação: 29-06-2020

**NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA**

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

**ANEXO II**

**DADOS NECESSÁRIOS PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO À CNPD DA  
“VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS”**

**3 INFORMAÇÃO SOBRE VIOLAÇÃO DE DADOS**

Descrição da violação \_\_\_\_\_

Hora/data início da violação \_\_\_\_\_

Hora/data fim da violação \_\_\_\_\_

Hora/data em que teve conhecimento da violação \_\_\_\_\_

Razão para o atraso na notificação \_\_\_\_\_

Forma como a violação foi identificada \_\_\_\_\_

Tipo de violação: Integridade  Confidencialidade  Disponibilidade

Natureza da violação: Equipamento perdido ou roubado  Documentos perdidos ou roubados  Correio perdido ou acedido indevidamente  Hacking/malware/phishing   
Outra

Causa da violação: ato interno não malicioso  ato interno malicioso  ato externo não malicioso  ato externo malicioso  outra

**4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS**

A utilização dos dados pode ter consequências para o titular dos dados?

\_\_\_\_\_

**NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA**

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

Quais \_\_\_\_\_

Grau de impacto nos utilizadores \_\_\_\_\_

**5 DADOS PESSOAIS ENVOLVIDOS**

*Qual o tipo dados pessoais envolvidos*

- *Nome do titular*
- *Número de identificação*
- *Dados de morada*
- *Dados de contacto*
- *Dados de perfil*
- *Dados comportamentais*
- *Dados de saúde*
- *Dados genéticos*
- *Dados de localização*
- *Dados biométricos*
- *Dados relativos a crédito e solvabilidade*
- *Dados bancários*
- *Dados de recursos humanos*
- *Dados de faturação*
- *Dados relativos à atividade letiva*
- *Dados relativos a convicções filosóficas*
- *Dados relativos à filiação partidária*
- *Dados relativos a orientações sexuais*
- *Imagem*
- *Voz*

**NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA**

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

- *Outros*

*Foi possível determinar o número de titulares afetado?* \_\_\_\_\_

*Qual o número?* \_\_\_\_\_

**6 TITULARES DOS DADOS**

*Tipo de titulares envolvidos:*

- *Trabalhadores*
- *Utilizadores*
- *Subscritores*
- *Alunos*
- *Militares*
- *Clientes*
- *Pacientes*
- *Menores*
- *Indivíduos vulneráveis*
- *Outros*

**7 INFORMAÇÃO AOS TITULARES DOS DADOS**

*Os titulares dos dados foram informados da violação?* \_\_\_\_\_

*Data da comunicação da violação* \_\_\_\_\_

*Forma de comunicação da violação* \_\_\_\_\_

*Número de titulares contactados* \_\_\_\_\_

*Mensagem que foi remetida aos titulares* \_\_\_\_\_



**NORMA DE PROCEDIMENTOS EXTERNA**

CLASSIFICAÇÃO-N.º ID-050

Assunto: **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

**8 MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS**

Que mecanismos de segurança existiam antes da violação\_\_\_\_\_

Que medidas foram aplicadas para corrigir/mitigar a violação\_\_\_\_\_

**9 TRATAMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS**

Existe tratamento de dados transfronteiriço?\_\_\_\_\_

A violação vai ser notificada diretamente a outra autoridade de controlo de fora da UE?\_\_\_\_

A violação será notificada a outros reguladores europeus, por razões legais?\_\_\_\_\_

CD: Rui Martinho (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 18/18

Data de divulgação: 29-06-2020